

PARECER Nº 1002/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 47601/2025

Autoria: Vereador Kássio Coelho

Assunto: CONCEDE O TÍTULO HONORIFICO COMENDA PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA AO SENHOR IZAQUE FORTUNATO LOPES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que tem como objetivo a concessão de Título COMENDA PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA para a pessoa homenageada em epígrafe.

Consta documentação nos anexos avulsos.

É a síntese do necessário.

II - EXAME DA MATÉRIA

O Título em questão é destinado a homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, no âmbito do município de Cuiabá.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos o que dispõe o parágrafo segundo do art. 1º da resolução nº 002/2012:

Art. 1º, § 2º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012:



Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

a) Idoneidade moral;

b) Prestação de relevantes serviços ao Município;

c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;

d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;

e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Currículo/Biografia do Homenageado (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal (anexos avulsos).

III - REDAÇÃO

O projeto atende às exigências a respeito da técnica legislativa impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ressalta-se que o nome do homenageado deve ser redigido conforme consta no documento pessoal apresentado nos anexos avulsos.

IV - CONCLUSÃO



Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

V - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 3 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360030003500390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **03/12/2025 15:47**

Checksum: **A02C66565D525C8589955234676A5B4E00A5E0BA7D1DAD24F10A533F78D9562A**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360030003500390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.